

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 4874/2001
(do Deputado Vicentinho)**

ARTIGO 191

Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, todos de notório saber jurídico-desportivo, sendo:

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto da modalidade;

II - um indicado pelas entidades de prática do desporto participantes de competições oficiais;

III - dois indicados pelo OAB;

IV - dois indicados pelos treinadores;

V - IV – dois indicados pela entidade estadual sindical de classe representativa dos atletas.

JUSTIFICATIVA

Deve se respeitar a paridade nas representações, tanto pela coerência quanto pela equidade.

DEPUTADO VICENTINHO